



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 02031552120198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GENECILDE DIOGENES DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, o sinistro foi **negado**, haja vista que a parte autora apresentou no processo administrativo **REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL emitido pelo Instituto Dr. José Frota, o qual não foi confirmado autenticidade do documento pela Instituição.**

Oportunamente, a parte Ré informa que foi localizado pagamento administrativo de R\$ 1.687,50 (50% de punho direito) para **sinistro diverso**, ocorrido em 22/10/2010.

Desta forma, não há pagamento para o sinistro em questão, datado em 07/07/2017.

Pede Deferimento,

FORTALEZA, 31 de janeiro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE